



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE VALPAÇOS, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023**

### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento N.º 19/DECD/2022



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## ÍNDICE

### SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto do concurso

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 4º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Artigo 5º - Concorrentes

Artigo 6º - Documentos de habilitação

Artigo 7º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 8º - Critério de adjudicação e critério de desempate

Artigo 9º - Preço anormalmente baixo

### SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 10º - Prazo para apresentação de propostas

Artigo 11º - Pedido de esclarecimentos

Artigo 12º - Proposta

Artigo 13º - Prazo manutenção de propostas

Artigo 14º - Proposta com variantes

Artigo 15º - Documentos que acompanham a proposta

Artigo 16º - Idiomas dos documentos da proposta

Artigo 17º - Modo de apresentação de propostas

Artigo 18º - Retirada da proposta

Artigo 19º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

### SECÇÃO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20º - Análise das propostas

Artigo 21º - Esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 22.º - Dever de adjudicação



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 23º - Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 24º - Causas de não adjudicação

Artigo 25º - Revogação da decisão de contratar

#### SECÇÃO IV – CAUÇÃO

Artigo 26º - Caução

#### SECÇÃO V – CONTRATO

Artigo 27º - Aprovação da minuta do contrato

Artigo 28º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 29º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 30º - Reclamações contra a minuta

Artigo 31º - Celebração de contrato escrito

Artigo 32º - Não outorga do contrato

#### SECÇÃO VI – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 33º - Prova de declarações

Artigo 34º - Falsidade de documentos e de declarações

#### SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º - Gestor do procedimento e Gestor dos Contratos

Artigo 36º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Artigo 37º - Legislação aplicável

Anexo A

Anexo B

Anexo I

Anexo II



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## SECÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Valpaços, para o ano letivo de 2022/2023.
2. A cada lote deverá corresponder uma viatura e um condutor, não sendo admissível a execução de circuitos pela mesma viatura e condutor em mais que um lote, e a viatura deverá assegurar a lotação de passageiros necessária para efetuar o transporte numa só viagem em conformidade com o n.º de alunos adstritos a cada lote/circuito previstos no Anexo I do caderno de encargos.

#### Artigo 2º

##### Entidade Adjudicante

- 2.1 - A entidade adjudicante é o Município de Valpaços, doravante Câmara Municipal de Valpaços, sito na Av.ª D.ª Maria do Carmo Carmona, Paços do Concelho, 5430-482 Valpaços.
- 2.2 - Serviço: Departamento de Educação, Cultura e Desporto;
- 2.3 - Contactos:
  - 2.3.1 - Telefone: 278710130;
  - 2.3.2 - Endereço eletrónico: [concursos.decd@valpacos.pt](mailto:concursos.decd@valpacos.pt)

#### Artigo 3º

##### Órgão que tomou a decisão de contratar

Concurso público aberto por despacho Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 28 de Julho de 2022.

#### Artigo 4º

##### Órgão competente para prestar esclarecimentos

A entidade competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 5º

##### Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, entre as quais:
  - a) Empresas de transporte coletivo de passageiros;
  - b) Entidades licenciadas nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação mais atualizada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro e que tenham como objeto da sua atividade o transporte de crianças;
  - c) Industriais de transporte em veículos ligeiros de aluguer para passageiros concorrendo com veículos licenciados para o transporte de crianças;
  - d) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública e cooperativas de ensino que à data da abertura de concurso apresentem o respetivo alvará para o exercício a título principal da atividade



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

de transporte coletivo de crianças, nos termos do artigo 4º e seguintes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada.

2. Não é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes.

### **Artigo 6º**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de procedimento;
- b) Documentos comprovativos (Declaração da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, Declaração da situação regularizada relativamente a impostos e Registo Criminal) de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Cópia da licença para o transporte coletivo de crianças emitida pelo IMTT;
- d) Cópia da carta de condução do motorista a afetar ao lote e circuito em causa;
- e) Cópia do certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças emitido pelo IMTT a afetar ao lote e circuito em causa;
- f) Cópia da apólice do seguro, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, na sua redação atualizada;
- g) Documento comprovativo da realização e aprovação da última inspeção periódica do(s) veículo(s) proposto(s), nos casos em que esta seja obrigatória;
- h) Título(s) de registo(s) de propriedade e livrete(s) ou documento único automóvel, do(s) veículo(s) a utilizar na execução do(s) circuito(s);
- i) Documento comprovativo do registo do beneficiário efetivo nos termos do artigo 36º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação mais atual pela Lei nº 58/2020, de 31 de agosto.

2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

### **Artigo 7º**

#### **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário, após comunicação de adjudicação, terá 5 dias úteis para entregar os documentos de habilitação, sendo que findo este prazo a entidade adjudicante concede-lhe um prazo suplementar para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo adjudicatário, por fato que lhe seja imputável, conduz à caducidade da adjudicação e à consequente adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente, em sintonia com o disposto no artigo 86.º n.º 1 e n.º 3 do CCP.

### **Artigo 8º**

#### **Critério de adjudicação e critério de desempate**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo fixado o preço como o único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme o previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

2. A adjudicação será feita lote a lote, sendo certo que, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente programa de procedimento, a cada lote deverá corresponder uma viatura e um condutor, não sendo admissível a execução de circuitos pela mesma viatura e condutor em mais que um lote, e a viatura deverá assegurar a lotação de passageiros necessária para efetuar o transporte numa só viagem em conformidade com o n.º de alunos adstritos a cada lote/circuito previstos no Anexo I do caderno de encargos.

3. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, o desempate será através do critério do sorteio, com recurso a bolas, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

4. Na hipótese de um concorrente apresentar proposta a mais do que um Lote e Circuito - sendo certo que a cada lote deverá corresponder uma viatura e um condutor, não sendo admissível a execução de circuitos pela mesma viatura e condutor em mais que um lote, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente programa de procedimento – o Júri, em sede de pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, ao abrigo do preceituado no artigo 21.º do presente programa de procedimento, solicitará ao concorrente em causa pronúncia em relação a qual Lote e Circuito pretende efetivamente realizar.

#### **Artigo 9º**

##### **Preço anormalmente baixo**

Será(ão) considerada(s) com um preço anormalmente baixo todas as propostas com um preço igual ou inferior a 20% do preço base, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

## **SECÇÃO II**

### **PROPOSTAS**

#### **Artigo 10º**

##### **Prazo para apresentação de propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17h00m do 10.º dia** a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação no *Diário da República*, sendo certo que se a data limite para apresentação de propostas ocorrer ao sábado, domingo e feriado, a data limite para apresentação das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados na plataforma VortalGov ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), utilizada pelo Município de Valpaços.

#### **Artigo 11º**

##### **Pedido de esclarecimentos**

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - O Presidente da Câmara Municipal pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazo do número anterior, disso sendo imediatamente notificados todos os interessados, e sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica: [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 12º**

#### **Proposta**

1. Na proposta, elaborada em conformidade com o modelo previsto no Anexo A do presente programa de procedimento, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) O(s) Lote(s) e o(s) Circuito(s) a que concorre, sendo certo que a cada lote deverá corresponder uma viatura e um condutor, não sendo admissível a execução de circuitos pela mesma viatura e condutor em mais que um lote, e a viatura deverá assegurar a lotação de passageiros necessária para efetuar o transporte numa só viagem em conformidade com o n.º de alunos adstritos a cada lote/circuito previstos no Anexo I do caderno de encargos;

b) O preço arredondado à segunda casa decimal (por quilómetro).

2. A proposta, elaborada em conformidade o disposto no número anterior, deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos documentos elencados no artigo 15.º do presente programa de procedimento.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

6. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

### **Artigo 13º**

#### **Prazo manutenção de propostas**

Os concorrentes terão que manter as suas propostas pelo prazo de 70 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 14º**

#### **Proposta com variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### **Artigo 15º**

#### **Documentos que acompanham a proposta**

1. A proposta, elaborada em conformidade com o modelo previsto no Anexo A do presente programa de procedimento, deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
- b) De declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o Anexo B do presente programa de procedimento, contendo a indicação do (s) veículo (s) a utilizar, bem como a respetiva idade e características, designadamente ao nível dos sistemas, equipamentos e acessórios de segurança.
- c) De outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2. As declarações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do número anterior devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar,

### **Artigo 16º**

#### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 17º**

#### **Modo de apresentação de propostas**

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica "VortalGov ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt))" utilizada pelo Município de Valpaços.
3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 18º**

#### **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal fato à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### **Artigo 19º**

#### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

1. O júri, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica "VortalGov ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt))" utilizada pelo Município de Valpaços.
2. Mediante o acesso direto à plataforma eletrónica referida no número anterior, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

### SECÇÃO III

#### ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

##### Artigo 20º

##### Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) A não apresentação da declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do referido Código dos Contratos Públicos;
  - b) A não apresentação de algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Que os atributos apresentados violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentam quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;
  - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - e) Que o preço contratual é superior ao preço base;
  - f) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados;
  - g) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas f) e h) do número anterior são imediatamente comunicadas à Autoridade da Concorrência.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 é comunicada à Comissão Europeia, desde que o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

### **Artigo 21º**

#### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica VortalGov ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)) utilizada pelo Município de Valpaços, e todos os concorrentes são imediatamente notificados desse fato.
4. Na hipótese de um concorrente apresentar proposta a mais do que um Lote e Circuito - sendo certo que a cada lote deverá corresponder uma viatura e um condutor, não sendo admissível a execução de circuitos pela mesma viatura e condutor em mais que um lote, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 12.º do presente programa de procedimento – o Júri, em sede de pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, solicitará ao concorrente em causa pronúncia em relação a qual Lote e Circuito pretende efetivamente realizar.

### **Artigo 22º**

#### **Dever de adjudicação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, o Município de Valpaços indemniza o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

### **Artigo 23º**

#### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

#### **Artigo 24º**

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante indemniza os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

#### **Artigo 25º**

##### **Revogação da decisão de contratar**

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

#### **SECÇÃO IV**

##### **CAUÇÃO**

#### **Artigo 26º**

##### **Caução**

Em virtude de a adjudicação ser feita lote a lote e nenhum lote ultrapassa os 500.000,00 euros, assim e nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação da caução.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## **SECÇÃO V**

### **CONTRATO**

#### **Artigo 27º**

##### **Aprovação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

#### **Artigo 28º**

##### **Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos refletidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

#### **Artigo 29º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, no caso de existirem.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 30º**

##### **Reclamações contra a minuta**

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 31º**

##### **Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
  3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

### **Artigo 32º**

#### **Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo 104º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

## **SECÇÃO VI**

### **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

#### **Artigo 33º**

##### **Prova de declarações**

1. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica VortalGov ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)) utilizada pelo Município de Valpaços.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### **Artigo 34º**

#### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## **SECÇÃO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 35º**

#### **Gestor do procedimento e Gestor dos Contratos**

1. O gestor do procedimento in casu será a Dra. Sandra Marisa Teixeira Araújo, Técnica Superior.
2. O gestor dos contratos in casu será o Dr. Francisco Lavrador, Diretor de Departamento de Finanças e Património.

### **Artigo 36º**

#### **Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica VortalGov ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)) utilizada pelo Município de Valpaços.

### **Artigo 37º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Paços do Concelho de Valpaços, aos 28 de Julho de 2022

*PeP* O Presidente da Câmara,

*Amílcar Rodrigues Castro de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

# CADERNO DE ENCARGOS



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Valpaços, para o ano letivo de 2022/2023.
2. A cada lote deverá corresponder uma viatura e um condutor, não sendo admissível a execução de circuitos pela mesma viatura e condutor em mais que um lote, e a viatura deverá assegurar a lotação de passageiros necessária para efetuar o transporte numa só viagem em conformidade com o n.º de alunos adstritos a cada lote/circuito previstos no Anexo I do caderno de encargos.
3. Os circuitos/percursos a contratar, correspondentes a um n.º de lote, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do concelho de Valpaços.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Prazo da prestação de serviços**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no ano letivo 2022/2023, sendo o seu início coincidente com o 1º dia letivo.
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Preço base**

O preço base para veículos ligeiros de cinco e de nove lugares, consoante o caso, por quilómetro/dia (IVA não incluído), tendo em consideração 183 e 185 dias de calendário escolar previstos para 2022/2023, é o seguinte:



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## Circuitos Especiais para o Ano Letivo 2022/2023

Nº Lote	Localidades	Destino	Hora de chegada	Hora de partida	Nº Lugares	Km	Preço	Valor dia	Nº Dias	Total Km	Valor
1	Aveleda-Paradela	Miradouro de Argeriz	7:45	18:45	5	102	0,51 €	52,02 €	185	18870	9 623,70 €
	Aivites-Quinta de Alvites	Alto da Serrinha	8:05	18:00							
	Parada-Pré de Argeriz	Centro Escolar de Carrazedo Montenegro	8:50	17:30							
	Pereiro	Pré de Argeriz	8:35	17:15							
2	Vale do Campo-Cubo	Centro Escolar/EB2,3 Carrazedo Montenegro	8:30	17:45	5	65	0,51 €	33,15 €	183	11895	6 066,45 €
	Avarenta	Centro Escolar/EB2,3 Carrazedo Montenegro	8:50	17:30							
3	Valizelos-Redondelo	Paragem Autocarro Carrazedo Montenegro	7:20	19:10	5	65	0,51 €	33,15 €	185	12025	6 132,75 €
	Seixedo	Centro Escolar e EB2,3 Carrazedo Montenegro	8:40	17:40							
	Varges	Centro Escolar de Carrazedo Montenegro	8:50	17:30							
4	Vilarinho do Monte-Sanfins	Escola Secundária de Valpaços	8:20	17:30	5	88	0,51 €	44,88 €	183	16104	8 213,04 €
5	Mosteiró de Cima-Quintela	Escola Secundária e EB2,3 de Valpaços	8:20	17:30	9	85	0,65 €	55,25 €	183	15555	10 110,75 €
6	Vales-S. Pedro de Veiga de Lila-Veiga de Lila-Água Revés-Crasto	Centro Escolar de Valpaços	8:50	17:30	9	92	0,65 €	59,80 €	183	16836	10 943,40 €
7	Quintela-V. do Ouro-Alvareiros-Tinhela	EB1 de Vilarandelo	8:35	17:45	9	102	0,65 €	66,30 €	183	18666	12 132,90 €
	Erviões-Sá	EB1 de Vilarandelo	8:50	17:30							
8	Moreiras-Ferreiros	Paragem Autocarro de Lebução	7:30	18:15	9	94	0,65 €	61,10 €	185	17390	11 303,50 €
	Real Covo-Bouçuais-Lampaça-Vilartão	EB1 de Lebução	8:40	17:40							
	Nozelos	EB1 de Lebução	8:50	17:30							
	Lebução	Bouçuais	18:20	18:30							
								405,65 €			74 526,49 €

## Cláusula 5ª

## Regularidade do Serviço

1. A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, alterada pela versão mais atualizada constante na Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e do D.L. n.º 299/84 de 05 de setembro, na sua redação atualizada pelo DI n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2. Dado que o objetivo do presente concurso é que os alunos transportados em circuitos de aluguer não tenham tempo de espera superior a 15 minutos, não é admissível a execução de circuitos pela mesma viatura e condutor em mais que um lote, e a viatura deverá assegurar a lotação de passageiros necessária para efetuar o transporte numa só viagem em conformidade com o n.º de alunos adstritos a cada lote/circuito previstos no Anexo I do caderno de encargos, conforme se encontra plasmado no n.º 2 do artigo 1.º do programa de procedimento.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### **Cláusula 6ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.
2. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias, contados a partir da sua receção na Câmara Municipal de Valpaços.

### **Cláusula 7ª**

#### **Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

### **Cláusula 8ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

### **Cláusula 9ª**

#### **Desistência da execução dos circuitos**

1. Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o(s) adjudicatário(s) só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados à Câmara Municipal com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao adjudicatário à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

### **Cláusula 10ª**

#### **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos;
  - b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Valpaços em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.

2. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

### **Cláusula 11ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o adjudicante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

### **Cláusula 12ª**

#### **Revisão de preços**

A contratualização dos serviços objeto do presente procedimento concursal não está sujeita às regras da revisão de preço.

### **Cláusula 13ª**

#### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.

5. Neste caso, sempre que o adjudicatário assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.





CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.

8. No caso do número anterior, o adjudicante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Alteração dos circuitos**

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial.

3. As alterações previstas nos números anteriores, nem as previstas na alínea c) do n.º 1 da cláusula 10ª não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão do contrato.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e da celebração do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Omissões**

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 19ª

##### Características dos veículos

1. Os veículos a afetarem à prestação de serviços objeto do presente procedimento concursal deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e especialmente os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.
2. A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

Paços do Concelho de Valpaços, aos 28 de julho de 2022

*Pa1* O Presidente da Câmara,

*Amílcar Rodrigues Castro de Almeida*

Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## ANEXO I

### PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2022/2023

#### CIRCUITOS ESPECIAIS

Circuitos Especiais para o Ano Letivo 2022/2023

Nº Lote	Localidades	Destino	Hora de chegada	Hora de partida	Nº Lugares	Km	Preço	Valor dia	Nº Dias	Total Km	Valor
1	Aveleda-Paradela	Miradouro de Argeriz	7:45	18:45	5	102	0,51 €	52,02 €	185	18870	9 623,70 €
	Alvites-Quinta de Alvites	Alto da Serinha	8:05	18:00							
	Parada-Pré de Argeriz	Centro Escolar de Carrazedo Montenegro	8:50	17:30							
	Pereiro	Pré de Argeriz	8:35	17:15							
2	Vale do Campo-Cubo	Centro Escolar/EB2,3 Carrazedo Montenegro	8:30	17:45	5	65	0,51 €	33,15 €	183	11895	6 066,45 €
	Avarenta	Centro Escolar/EB2,3 Carrazedo Montenegro	8:50	17:30							
3	Valizelos-Redondelo	Paragem Autocarro Carrazedo Montenegro	7:20	19:10	5	65	0,51 €	33,15 €	185	12025	6 132,75 €
	Seixedo	Centro Escolar e EB2,3 Carrazedo Montenegro	8:40	17:40							
	Varges	Centro Escolar de Carrazedo Montenegro	8:50	17:30							
4	Vilarinho do Monte-Sanfins	Escola Secundária de Valpaços	8:20	17:30	5	88	0,51 €	44,88 €	183	16104	8 213,04 €
5	Mosteiró de Cima-Quintela	Escola Secundária e EB2,3 de Valpaços	8:20	17:30	9	85	0,65 €	55,25 €	183	15555	10 110,75 €
6	Vales-S. Pedro de Veiga de Lila-Veiga de Lila-Água Revés-Crasto	Centro Escolar de Valpaços	8:50	17:30	9	92	0,65 €	59,80 €	183	16836	10 943,40 €
7	Quintela-V. do Ouro-Alvarelhos-Tinhela	EB1 de Vilarandelo	8:35	17:45	9	102	0,65 €	66,30 €	183	18666	12 132,90 €
	Ervões-Sá	EB1 de Vilarandelo	8:50	17:30							
8	Moreiras-Ferreiros	Paragem Autocarro de Lebução	7:30	18:15	9	94	0,65 €	61,10 €	185	17390	11 303,50 €
	Real Covo-Bouçoais-Lampaça-Vilartão	EB1 de Lebução	8:40	17:40							
	Nozelos	EB1 de Lebução	8:50	17:30							
	Lebução	Bouçoais	18:20	18:30							
								405,65 €			74 526,49 €

NOTA: Segundo o n.º 1 do artigo 8º da Lei 13/2006 de 17 de abril, na sua versão mais atualizada pela Lei nº5/2013, de 22 de janeiro o lote n.º 9 obriga à presença de um acompanhante adulto designado por *vigilante*, que será da responsabilidade do Município de Valpaços.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## ANEXO A

### MODELO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONCORRENTE

[a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do programa de procedimento]

A \_\_\_\_\_ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, NIPC/NIF), depois de ter tomado conhecimento do objeto da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE VALPAÇOS, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023, a que se refere o anúncio publicado em Diário da República em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, obriga-se a executar a referida prestação de serviços relativamente:

- a) Ao Lote n.º \_\_\_ a que corresponde o circuito n.º \_\_\_\_, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de \_\_\_\_\_ (por extenso e por algarismos), afetando a viatura com a matrícula \_\_\_\_\_, com a lotação de \_\_\_\_\_ passageiros, com a Licença n.º \_\_\_\_\_ emitida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) referente ao licenciamento da atividade de transporte coletivo de crianças, e como condutor o Senhor(a) \_\_\_\_\_, com a carta de condução n.º \_\_\_\_\_ e do certificado de capacidade profissional n.º \_\_\_\_\_ (emitido pelo IMTT);
- b) (...)<sup>1</sup>;
- c) (...)<sup>1</sup>;
- d) (...)<sup>1</sup>;
- e) (...)<sup>1</sup>;
- f) (...)<sup>1</sup>;
- g) (...)<sup>1</sup>;
- h) (...)<sup>1</sup>;
- i) (...)<sup>1</sup>;
- j) (...)<sup>1</sup>;
- k) (...)<sup>1</sup>;

que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apenas a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

<sup>1</sup> Inserir tantas as alíneas quantos os lotes/circuitos a que o concorrente pretende apresentar proposta.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## ANEXO B

### MODELO DA ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO PELO CONCORRENTE

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do programa de procedimento]

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do programa de procedimento declaro que a(s) viatura(s) a utilizar para execução do Lote n.º \_\_\_\_\_ a que corresponde o Circuito n.º \_\_\_\_\_ a que apresento proposta tem as seguintes características:

Matricula \_\_\_\_\_

Marca \_\_\_\_\_

Categoria e tipo \_\_\_\_\_

Lotação \_\_\_\_\_

Registo de propriedade /Documento único automóvel n.º \_\_\_\_\_

Idade do veículo \_\_\_\_\_

Características, designadamente ao nível dos sistemas, equipamentos e acessórios de segurança: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.ºecimento principal) (11);



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.